



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023
DISPENSA Nº 003/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 041/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME E
EMPRESA TABIRA CAMPESTRE CLUBE, PARA LOCAÇÃO
DE UM IMÓVEL NOS TERMOS ABAIXO:**

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME com endereço a Rua Eduardo Domingos de Lima, Nº 455, Centro, Tabira-PE CEP: 56780-000, CNPJ nº 48.626.721/0001-38, neste ato representada pela Secretária Senhora LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Luiz Muniz do Amaral, 04 - Centro - Tabira - PE, CPF nº 734.335.274-15, Carteira de Identidade nº 3.750.519.

LOCADOR: TABIRA CAMPESTRE CLUBE inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.463.429/0001-31, estabelecida na Rod PE-320 KM 25 Riacho do Gado Tabira-PE, neste ato representada pelo Senhor JEORGE HILBERT AMORIN VERAS, portador do RG nº 3206128 SSP/PE e do CPF nº 664.926.294-34.

FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº 017/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa nº 003/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.0 O **LOCADOR** cede para locação ao **LOCATÁRIO**, um imóvel situado na Rod PE-320 KM 25, Riacho do Gado Tabira-PE.

1.1 O uso dos “**espaços**” pelo **LOCATÁRIO**, só poderão ser utilizados entre os dias uteis de terça-feira a quinta-feira, sendo a utilização limitada há dois dias, nos horários entre 08:00h e 16:00h, tendo como padrão uma quantidade máxima de 4 horas/dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO.

2.0 A locação destina-se ao uso exclusivo do espaço para a utilização de pratica de esportes nas aulas de Educação Física, ofertado pela **LOCATÁRIA**, nas seguintes dependências: Complexo da piscina Quadra de esportes e Campo de futebol.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.0 O prazo de locação é de 08 (oito) meses iniciando-se em 05 de maio de 2023 com termino em 05 de janeiro de 2024 limite de tempo em que o imóvel objeto do presente deverá ser restituído independentemente de qualquer notificação ou interpelação sob pena de caracterizar infração contratual, podendo, a locação ser prorrogado mediante entendimentos das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.0 O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a título de aluguel o valor mensal de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais) que deverá ser pago todo dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante crédito em conta ou emissão de cheque em nome do **LOCADOR**.

4.1 O valor acima pactuado serão reajustados pelo índice do IPCA, anualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

5.0 O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo para as aulas de educação física do **LOCATÁRIO**, conforme cláusula segunda, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

6.0 É de responsabilidade do **LOCADOR**, arcar com o pagamento pontual dos impostos e taxas que incidiram sobre o imóvel locados quais deverão ser pagos diretamente aos órgãos competentes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

7.0 O LOCATÁRIO obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeitas condições, e conservá-lo como se fosse seu próprio, e a fazer por sua conta todos os reparos que se fizeram necessários ou que forem exigidos pelas autoridades competentes para o funcionamento do imóvel acendendo ao fim destinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

8.0 Nenhuma obra ou modificações no imóvel locado poderá fazer o LOCATÁRIO sem a prévia anuência do LOCADOR, e uma vez executada a obra se incorporará ao imóvel locado, sem que assista o direito do LOCATÁRIO pleitear indenizações, retenção ou indenização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.300 FUNDEB - Fundo de Manut. Desenv. da Educação Básica

Ação: 12.361.4002.2.033 -Manutenção das Atividades Administrativas do FUNDEB (30%)

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O LOCATÁRIO poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, por conveniência administrativa ou ainda se houver cessado a excepcionalidade do interesse público, observada a respectiva remuneração dos dias efetivamente utilizados pelo LOCATÁRIO. Poderá ocorrer também a rescisão no caso venda judicial do imóvel, objeto da presente locação

Tabira, 05 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária de Educação
734.335.274-15

PELO CONTRATADO

CPF:

TABIRA CAMPESTRE CLUBE
George Hilbert Amorin Veras
664.926.294-34